



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL.

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2024

Relator: Vereador Silvian Hentz

I. DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO

Está em estudo nestas Comissões, projeto de autoria do Prefeito, o qual tem por objeto a alteração das Leis complementares nº 283/2021 e 325/2023. É de se enfatizar que essas mudanças decorrem da necessidade de adequação dos Municípios integrantes do CIMAN - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE os quais preteritamente receberam delegação estadual para a realização do procedimento de licenciamento ambiental no âmbito municipal. Dessa forma mostram-se necessárias as mudanças legislativas que passamos a explicar.

Analisando a primeira alteração – na Lei Complementar nº 283/2021, esta incide na estrutura administrativa dos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, onde será criado o Departamento de Meio Ambiente por meio da unificação com o Departamento de Infraestrutura Urbana e do Departamento de Serviços Urbanos. Este novo Departamento, consistirá em um único órgão, ficará vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Não enxergamos impedimentos de nenhuma natureza neste ponto, visto que não haverá necessariamente criação de novo cargo ou despesa; pelo contrário, a ação otimizará melhor os trabalhos, concentrando em um só Departamento as atividades relacionadas à coordenação, fiscalização e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Outra alteração relevante que o projeto em estudo propõe, é a efetivação da criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA. Importante destacar que já havia a previsão na Lei Complementar nº 325/2023, onde no art. 13 da citada legislação dispôs: “Art. 13 - Fica a critério do Poder Executivo Municipal a instituição de Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA ou a criação de Unidade Orçamentária específica.”

Desse modo, com o fundo específico, o mesmo viabilizará ao consórcio público CIMAM a arrecadação das receitas advindas da execução dos serviços ambientais que lhe foram delegados, vinculadas a cada Município integrante do consórcio, e posteriormente a isso, após consolidado o saldo individualizado de cada ente federado, promover a adequada e proporcional destinação aos cofres públicos respectivos, dentre eles, ao nosso Município de São Lourenço do Oeste.

O funcionamento, os recursos financeiros que compõe o FMMA, bem como demais disposições pertinentes sobre como será gerido entre outros encontra-se disposto no art. 2º do projeto em análise.

II. DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, em especial quanto ao mérito, e também não enxergando nenhum impedimento de ordem financeira e econômica, estas comissões se manifestam favoravelmente.

São Lourenço do Oeste, 25 de junho de 2024.

Silvian Hentz
Presidente e relator